

**CONTRATO Nº 139/2023** 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E DE OUTRO LADO, IRACILDA MEIRELES SERRA.

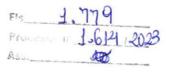
A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada na Av. Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, neste ato, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Linielda Nunes Cunha, brasileiro, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2841592-2 - SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 689.792.543-04,a seguir denominada CONTRATANTE, e a Sra. Iracilda Meireles Serra, enfermeira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 017377212001-9, inscrita no CPF nº 027.259.623-07, residente e domiciliada na Rodovia MA 014, s/n, centro, na cidade de Matinha/MA, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, para prestação de serviço na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no Processo Administrativo nº 1.614/2023- MATINHA e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais como enfermeira, para atendimento de demandas da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de enfermagem serão realizados junto a Estratégia Saúde da Família - ESF.

& Morra





### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMA DOS SERVIÇOS

O Município através do Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regulamente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos à CONTRATADA, pelo Fundo Municipal Saúde de Matinha, de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

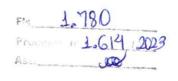
Parágrafo Segundo – Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer desligamento por parte da CONTRATADA, mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente aos Fundos Municipais de Saúde e por ela autorizado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Matinha pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, **até o 5º dia útil**, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de <u>RPA ou Nota Fiscal</u>, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

MSeva





Parágrafo Primeiro — O Fundo Municipal de Saúde de Matinha somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejara juros de mora ou correção monetária.

Parágrafo Segundo – A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas físicas ou jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatários(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

Parágrafo Terceiro – As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde de Matinha. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

Parágrafo Quarto- Considerando-se ainda, a efetivação da Lei 14.434/2022 que estabelece o piso nacional para a enfermagem bem como os debates jurídicos pendentes acerca da disponibilização orçamentária para cumprimento do piso salarial, os credenciados da categoria, conforme a possibilidade financeira do Município, poderão ter aumentado o valor de seus contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇO

Parágrafo Primeiro – O preço contratado em decorrência deste Credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

Movie





Parágrafo Segundo – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços efetivamente executados poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preço do Mercado –IGPM e/ ou Tabela de valores do Sistema Único de Saúde –SUS, acumulado no período.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

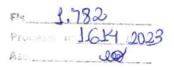
O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificado a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "Cláusula Primeira".

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Matinha designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata está "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação – assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual

& MSovia





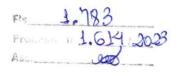
ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Matinha.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços médicos na sua especialidade;
- II. Cumprir os horários estabelecidos, para as equipes da ESF e demais profissionais da saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento;
- III. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- IV. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até as centrais de leitos de municípios vizinhos ou ao município responsável pelo recebimento em atendimentos de alta complexidade do município;
- V. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- VI. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

Mone

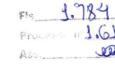




- VII. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos profissionais Contratados:
- VIII. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matinha, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- X. Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- XI. Realizar exames agendados em pacientes do Município de Matinha, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- XII. Os serviços serão prestados nos Postos de Saúde e Atendimento domiciliar.
- XIII. Deverá ser emitido pelo profissional credenciado lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que os profissionais do programa possam continua o acompanhamento do paciente;
- XIV. Arcar com o pagamento do IR –Imposto de Renda e ISS Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Merre





### Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- II. Realizar o pagamento conforme conta deste contrato;
- Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com os serviços efetivamente executados, contra a apresentação de RPA, e, ou Nota Fiscal através de crédito em conta:
- V. Dos valores a serem pagos serão descontados IR Imposto de Renda e
   ISS Imposto Sobre Serviços.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Matinha, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

### CLÁUSULA DEZ - DA RETIFICAÇÃO DOS DANOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de Matinha de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Smoore





Mediante Termo Aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado do Maranhão do contrato, bem como o Termo(s) de Aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

### CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condições ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

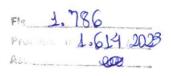
Parágrafo Segundo – As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas dia" em caso de rescisão;

Msora





- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matinha, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
   Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- e) A "multa dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a inexecução de que trata a parágrafo terceiro, reserva-se ao Órgão contrate o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Matinha, para as providencias cabíveis.

Parágrafo Sexto – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matinha.

Parágrafo Sétimo – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

Parágrafo Oitavo – Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha, poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA QUARTOZE - DO DESCREDENCIAMENTO

Mene,

Fig. 1.787 Processo in 1614 2038 Ass. 68



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ N° 06.158.729/0001-77

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver- se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- e) conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- f) O credenciado poderá requerer seu descredenciamento, protocolando o pedido a secretaria municipal de saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que continuará obrigado a prestar os serviços na forma programada.

#### CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 78, 79 e 80 todos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GOBAL

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.16.01.10.301.0024.2042.0000 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde; 02.16.01.10.301.0024.2039.0000 – Manutenção da

Mora





Atenção Básica em Saúde da Família; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Primeiro — O presente contrato tem o valor para seu período de vigência de 31/07/2023 a 31/07/2024, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base nos dados estipulado (s) na (s) cláusula(s) própria(s), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

### CLÁUSULA DEZOITO - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DEZENOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de Edital de Credenciamento nº 01/2023, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

### CLÁSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, renúnciar a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Matinha/MA, 31 de julho de 2023.

LINIELDA NUNES

LINIELDA NUNES

CUNHA: 68679254304 Policia NUNES CUPAL

CUNHA: 68679254304 Policia NUNES CUPAL

CUNHA: 68679254304 Policia NUNES CUPAL CUPAR CONTROLLA CUPAR CUPAR

LINIELDA NUNES CUNHA Prefeita Municipal de Matinha/MA

MSerro

11



1.789

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000 CNPJ N° 06.158.729/0001-77

Iracilda Meirela Serra

TESTEMUNHAS:

CPF nº 69172420126

Juliany Ribino Serva CPF nº 959.523.143-68